



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 26, de 19 de maio de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a aquisição de imóveis para fins de promoção do desenvolvimento comercial e industrial no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que busca obter autorização legislativa para que o Município de Alfenas possa adquirir, mediante negócio jurídico de compra e venda, imóveis para fins de promoção do desenvolvimento comercial e industrial no âmbito da Municipalidade, de propriedade da pessoa jurídica Loteadora Júlio Alves EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.866.596/0001-47.

Trata-se dos seguintes imóveis:

I – uma gleba de terras com área de 3,30,00 ha, situada no Município de Alfenas, no lugar denominado “Fazenda da Garça”, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 65.101, avaliada em R\$ 695.343,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais); e

II - uma gleba de terras com área de 5,58,56 ha, situada no Município de Alfenas, no lugar denominado “Fazenda da Garça”, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 65.307, avaliada em R\$ 1.176.941,77 (um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais, setenta e sete centavos).

O pagamento do preço total de aquisição dos imóveis, isto é, R\$ 1.872.284,77 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais, setenta e sete centavos), será promovido pelo Município, caso autorizado, da seguinte forma:

a) R\$ 372.284,77 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais, setenta e sete centavos) à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da futura lei; e

b) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada uma, sendo a primeira com vencimento em até 60 (sessenta) dias, contados no início da vigência da futura lei, e as demais a cada 30 (trinta) dias, contados do vencimento da primeira parcela.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

A transferência da propriedade dos imóveis mediante a lavratura da competente escritura pública de compra e venda e posterior registro no Serviço Registral Imobiliário de Alfenas deverá ocorrer nos seguintes momentos:

I – No tocante à gleba matriculada sob o nº 65.101, imediatamente após o pagamento do valor da entrada, descrito na alínea “a” do §3º do art. 1º desta proposição legislativa; e

I – Em relação à gleba matriculada sob o nº 65.307, após o pagamento integral do valor parcelado, descrito na alínea “b” do §3º do art. 1º deste projeto de lei.

As despesas com a lavratura das respectivas escrituras públicas de compra e venda, bem como com o registro da transferência da propriedade dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas serão pagas pelo Município de Alfenas.

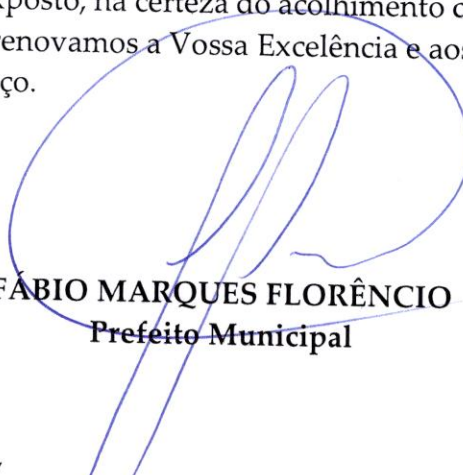
A presente proposição visa, ainda, revogar a Lei Municipal nº 5.021, de 29 de junho de 2021, que autorizou o Município de Alfenas a promover a permuta de imóveis com obrigação de fazer, haja vista as dificuldades encontradas pela Administração para promover a regularidade registral dos imóveis comerciais descritos no art. 1º da mencionada norma, os quais, apesar de já se encontrarem sob a posse da Municipalidade, ainda não tiveram a sua propriedade regularmente transferida ao Município.

Dessa forma, a permuta autorizada pela Lei Municipal nº 5.021, de 2021, acabou tendo a sua conclusão inviabilizada.

Além disso, o Poder Executivo negociou com a proprietária a aquisição de mais uma gleba não prevista na Lei Municipal nº 5.021, de 2021, qual seja, aquela matriculada sob o nº 65.307, de forma a garantir uma área maior para promover o desenvolvimento comercial e industrial naquela localidade.

Diante do que foi exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


FABIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSÉ CARLOS DE MORAIS**
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, de 19 de maio de 2023.

Autoriza a aquisição de imóveis para fins de promoção do desenvolvimento comercial e industrial no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir, mediante negócio jurídico de compra e venda, os seguintes imóveis de propriedade da pessoa jurídica Loteadora Júlio Alves EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.866.596/0001-47:

I – uma gleba de terras com área de 3,30,00 ha, situada no Município de Alfenas, no lugar denominado “Fazenda da Garça”, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 65.101, avaliada em R\$ 695.343,00 (seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais); e

II - uma gleba de terras com área de 5,58,56 ha, situada no Município de Alfenas, no lugar denominado “Fazenda da Garça”, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 65.307, avaliada em R\$ 1.176.941,77 (um milhão, cento e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais, setenta e sete centavos).

§1º O levantamento topográfico dos imóveis a serem adquiridos integra o Anexo Único desta lei.

§2º Os imóveis cuja aquisição está sendo autorizada por essa lei serão destinados à promoção do desenvolvimento comercial e industrial no âmbito do Município de Alfenas.

§3º O pagamento do preço total de aquisição dos imóveis, isto é, R\$ 1.872.284,77 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais, setenta e sete centavos), será promovido pelo Município da seguinte forma:

a) R\$ 372.284,77 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais, setenta e sete centavos) à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei; e

b) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada uma, sendo a primeira com vencimento em até 60 (sessenta) dias, contados no início da vigência desta lei, e as demais a cada 30 (trinta) dias, contados do vencimento da primeira parcela.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

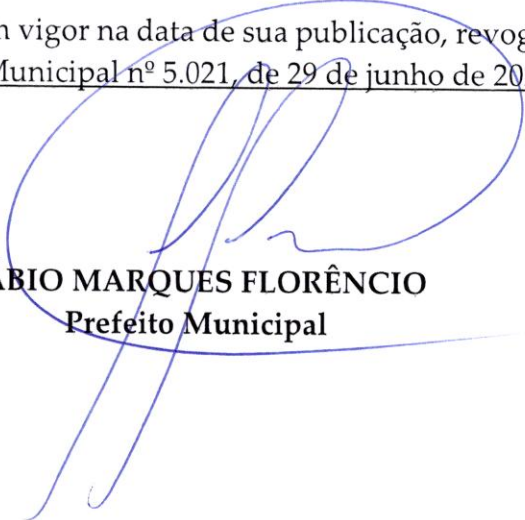
Art. 2º A transferência da propriedade dos imóveis mediante a lavratura da competente escritura pública de compra e venda e posterior registro no Serviço Registral Imobiliário de Alfenas deverá ocorrer nos seguintes momentos:

I – No tocante à gleba matriculada sob o nº 65.101, imediatamente após o pagamento do valor da entrada, descrito na alínea “a” do §3º do art. 1º desta lei; e

I – Em relação à gleba matriculada sob o nº 65.307, após o pagamento integral do valor parcelado, descrito na alínea “b” do §3º do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. As despesas com a lavratura das respectivas escrituras públicas de compra e venda, bem como com o registro da transferência da propriedade dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas serão pagas pelo Município de Alfenas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.021, de 29 de junho de 2021.



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO Levantamento Topográfico

